

Carta nº 153/CSSL/19

Brasília – DF, 01 de abril de 2019.

AO SENHOR

JOSÉ OLIVAR CAMPOS DA SILVA

CHEFE DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

SENADO FEDERAL

VIA N2, BLOCO DE APOIO 16, SALAS 14 ou 15 (MEZANINO)

BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor,

Encaminhamos anexo, endosso nº 002 da Apólice de Seguro Garantia nº 0306920189907750254386000, de alteração de dados do Segurado e/ou alteração de dados do objeto e/ou alteração das condições particulares da apólice. Ratificam-se os demais dizeres da apólice bem como de suas condições gerais, especiais, cláusulas particulares e específicas não alteradas por esse endosso, no valor de R\$419.741,96 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e um reais, noventa e seis centavos), emitida pelo Banco Pottencial S.A, vigência de 01/02/2019 a 01/05/2020 em garantia do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0018/2016 decorrente do Pregão Eletrônico nº116/2015, da prestação de serviços de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio) para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (Blocos A, B e C) do Senado Federal.

Atenciosamente,

Tânia Maria Oleari
City Service Segurança Ltda

O presente endosso altera dados do Segurado e/ou altera dados do objeto e/ou altera as Condições Particulares da apólice. Ratificam-se os demais dizeres da Apólice bem como de suas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Particulares e Específicas não alterados por este Endosso

Histórico: 0306920189907750254386000 de 05/12/2018, 0306920199907750254386001 de 23/01/2019, 0306920199907750254386002 de 01/04/2019.

DADOS DO SEGURADO

NOME: SENADO FEDERAL **CPF OU CNPJ:** 00.530.279/0001-15
ENDEREÇO: PC DOS TRES PODERES S/N - PALMO PILOTO **UF:** DF
CEP: 70.100-000 **CIDADE:** BRASÍLIA

DADOS DO TOMADOR

NOME: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA **CPF OU CNPJ:** 37.077.716/0001-05
ENDEREÇO: SCIA QD. 08, CONJUNTO 12, LOTE 14 - SCIA **UF:** DF
CEP: 71.250-730 **CIDADE:** BRASÍLIA

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 419.741,96 - Quatrocentos e Dezenove Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Fica entendido e acordado que a CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL fica inserida na referida apólice.

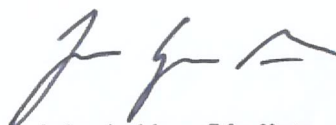
COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 419.741,96	R\$ 0,00	01/02/2019	01/05/2020
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 419.741,96	R\$ 0,00	01/02/2019	01/05/2020

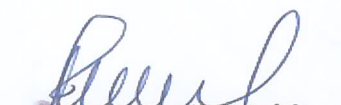
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nominalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 01/04/2019 11:42:00



João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o N° da Apólice: 0306920199907750254386002 e o Controle Interno: 00AA243D1B4D0B2A. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o n° de documento 030692019009900750254386000002.

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL**

Resolve a Pottencial Seguradora S/A. emitir a presente Cláusula Particular, com o objetivo de: excluir os itens Inciso I da cláusula 8.1, cláusulas 8.3, 8.3.1 e 16 das CONDIÇÕES GERAIS, retificar os Incisos III, IV, e V da cláusula 11 das CONDIÇÕES GERAIS e incluir a condição de anticorrupção conforme abaixo:

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem que tenham sido no prazo máximo de 05 (dias) úteis da assinatura da alteração levadas a conhecimento e novo aceite da seguradora.

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V. O segurado não cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato de Seguro.

ANTICORRUPÇÃO:

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

A presente apólice cobre:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;
3. Prejuízos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, nos termos da Circular 477/2013.



SENADO FEDERAL

À Empresa City Service Segurança Ltda.

CNPJ: 37.077.716/0001-05

Contrato nº 018/2016

Considerando a manifestação da Senhora Diretora-Geral do Senado Federal que, em caráter excepcional e visando à continuidade de serviços essenciais ao pleno funcionamento desta Casa Legislativa, decidiu pelo aceite temporário de seguro garantia expedido nos moldes da Circular SUSEP nº 477/2013, desde que acompanhada de seguro complementar para cobrir os demais riscos não incluídos na primeira apólice, por intermédio do presente expediente, **fica essa empresa notificada para – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada – prestar garantia em relação ao contrato em epígrafe, escolhendo, para tanto, uma das 3 (três) formas detalhadas a seguir:**

PRIMEIRA FORMA: Seguro Garantia + Seguro de Responsabilidade Civil a Terceiros + Seguro de Acidente de Trabalho.

Tipo de Seguro	Percentual do Valor do Contrato
Seguro Garantia	4% (quatro por cento)
Seguro de Responsabilidade Civil a Terceiros	0,5% (cinco décimos por cento)
Seguro de Acidente de Trabalho	0,5% (cinco décimos por cento)



SENADO FEDERAL

O Seguro Garantia deverá ser do ramo Setor Público, correspondendo a 4% (quatro por cento) do valor global atualizado do contrato e deverá conter as seguintes coberturas:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas (cobertura obrigatória para todos os contratos);
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada (cobertura obrigatória para todos os contratos);
3. Prejuízos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato (cobertura obrigatória para todos os contratos);
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honrados pela contratada (cobertura aplicável apenas quando houver exigência específica no contrato).

Para essas quatro coberturas listadas acima, admitir-se-á apólice de Seguro Garantia emitida nos moldes da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

Se não houver exigência no contrato de cobertura de obrigações previdenciárias e trabalhistas, a apólice de Seguro Garantia necessitará contemplar somente as três primeiras coberturas.

O Seguro de Responsabilidade Civil (RC) a Terceiros deverá cobrir prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da contratada em função da execução do contrato e deverá corresponder a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global atualizado do contrato.

O Seguro de Acidente de Trabalho deverá cobrir prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato e deverá corresponder a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global atualizado do contrato.



SENADO FEDERAL

SEGUNDA FORMA: Caução Integral ou Caução Parcelada.

A caução poderá ser prestada integralmente, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, ou poderá ser solicitada a prestação de forma parcelada, pleito que será encaminhado à autoridade competente para deliberação, sujeitando-se ainda ao trâmite legal relativo à instrução de eventual aditivo contratual, observando-se, em todos os casos de parcelamento, as seguintes condições:

1. O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais sucessivas, se o período de vigência remanescente do contrato for igual ou superior a 5 (cinco) meses;
2. Quando o período de vigência remanescente for inferior a 5 (cinco) meses, a quantidade de prestações mensais sucessivas limitar-se-á ao número de meses restantes para o término do contrato;
3. Em qualquer caso, a quantidade de prestações mensais sucessivas do parcelamento deverá observar o **período de vigência remanescente do contrato**, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

A empresa contratada interessada no parcelamento deverá apresentar requerimento justificado.

TERCEIRA FORMA: Fiança Bancária.

A fiança deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato e deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil. A carta-fiança apresentada será submetida à apreciação quanto ao atendimento dos requisitos necessários à sua admissibilidade.



SENADO FEDERAL

Instruções Complementares.

Caso a empresa tenha prestado caução em função da recusa de apólice de seguro ou de carta fiança, poderá solicitar à autoridade competente a restituição dos valores retidos ou caucionados, desde que apresente apólice de seguro válida para cobrir os riscos exigidos no contrato (Seguro Garantia, Seguro de Responsabilidade Civil a Terceiros e Seguro de Acidente de Trabalho).

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da garantia contratual começará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação. Após o término do prazo, incluindo eventual prorrogação, será feita retenção das faturas da empresa, admitindo-se o parcelamento em até cinco vezes, observando-se como limite o término de vigência contratual, até que seja atingido o valor necessário para a cobertura do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

Destaca-se que o referido prazo tem como fundamento a Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, editada pela Secretaria de Logística da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, embora não vincule o Poder Legislativo, se demonstra razoável e proporcional perante a problemática ora enfrentada, observando-se os artigos 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como levando-se em consideração o tempo necessário para que as contratadas tomem eventuais providências necessárias perante as instituições securitárias.

Por fim, impende ressaltar que, haja vista o caráter transitório e excepcional de algumas medidas adotadas pela Alta Administração desta Casa Legislativa, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme apontado pelo órgão jurídico do Senado por meio do Parecer nº 657/2018 – ADVOSF, **a prestação de garantia na forma de Seguro Garantia necessariamente implicará a NÃO prorrogação do contrato, cujo objeto será submetido à nova licitação e, ao final da vigência da avença atual, contemplado em um novo ajuste.**





SENADO FEDERAL

Senado Federal, 25 de março de 2019

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma inicial 'W' proeminente.

Wilson Pereira de Carvalho Filho

Gestor do Contrato 018/2016